

PROJETO DE LEI N.º 6217/2024

Autoria: Mesa da Câmara

Inserir disposições na Lei Municipal n.º. 4098, de 27 de janeiro de 2014 dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. Cria-se o inciso III, no artigo 7º., com a seguinte redação:

III - Gratificações:

CATEGORIA	Nº	PERCENTUAL
Controlador Interno	Até 3	Até 40%
Responsável pelo patrimônio	Até 3	Até 40%

Parágrafo único. Fica criado o Anexo VII - descrição das atribuições e condições de trabalho do plano gratificações, na Lei Municipal nº 4.098/2024.

Art. 2º. Serão revogadas, pelo instrumento normativo competente, a Resolução nº. 83/2022 que se refere à gratificação para o responsável de adiantamentos e os artigos 5º., §1º. da Resolução nº. 48/2014, que se refere à gratificação para os controladores internos e 3º., §1º. da Resolução nº. 54/2015 que se refere à gratificação para os responsáveis pelo patrimônio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi...

Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga:

Denis Eduardo Machado
Presidente

Luís Carlos Cordeiro da Silva
1º Secretário

Valcir Conceição Zacarias
2º Secretário

ANEXO VII
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO PLANO GRATIFICAÇÕES

Denominação: Controlador Interno

Atribuições:

I – avaliar o cumprimento do disposto no plano plurianual, a execução do orçamento da Câmara Municipal de Taquaritinga e respectivos programas;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal nos órgãos e setores da Câmara Municipal de Taquaritinga;

III – assessorar e prestar informações ao Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, bem como orientar os gestores das Diretorias da Câmara no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

IV – acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente ou ordenador (es) de despesas da Câmara Municipal de Taquaritinga, bem como demais relatórios previstos na legislação e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

V – dar ciência ao Tribunal de Contas competente de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

VI – zelar pela qualidade e pela independência da Unidade de Controle Interno;

VII – manter sigilo e segurança das informações;

VIII – propor atos normativos com vista a implementar a melhoria dos procedimentos de controle da Câmara;

IX – manter registro do rol de responsáveis;

X – acompanhar as providências adotadas pelas áreas e unidade auditivas, em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas nos trabalhos de auditoria, manifestando-se sobre sua eficácia e propondo, quando for o caso, o encaminhamento delas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para juntada aos respectivos processos de contas;

XI – fiscalizar o cumprimento das normas emanadas do Tribunal de Contas e propor recomendações da própria Unidade de Controle Interno;

XII – propor a contratação de consultoria e auditorias independentes;

XIII – manter cadastro atualizado de legislação e decisões dos Tribunais de Contas relacionadas com as suas funções;

XIV – elaborar relatórios estatísticos das atividades afetas ao controle interno;

XV – examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;

XVI – redigir o Manual de Auditoria e o Plano Anual de Auditoria;

XVII – propor definição de prazos e procedimentos para a regularização das divergências detectadas quando da realização da conformidade contábil pelas unidades gestoras.

Condições:

- A função de Controlador Interno deverá ser atribuída exclusivamente a servidor efetivo, depois de aprovado em estágio probatório.

- A função de Controlador Interno somente será atribuída a servidores efetivos e portadores de conhecimentos sobre a matéria legislativa, administrativa e respectiva legislação vigente relacionada ao controle interno e normas do Tribunal de Contas.

Requisitos para Provimento:

-Nível de Escolaridade: Ensino superior completo.

Denominação: Responsável pelo Patrimônio

Atribuições:

I - Reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação, o controle do patrimônio público, continuado;

II - Fiscalização das regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos patrimoniais aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, com vistas à consolidação das contas públicas.

III – Manutenção de inventário com o patrimônio da Câmara Municipal de Taquaritinga;

IV – Emplacamento dos materiais que estejam sujeitos ao seu controle e guarda;

V – Realizar os acréscimos, baixas e alterações nos sistemas pertinentes ao controle do patrimônio;

VI - Dar ciência ao Controle Interno de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

VII – manter sigilo e segurança das informações quando necessário;

VIII – seguir estritamente as normas e princípios de direito administrativo, especialmente no que tange à administração pública e seu erário;

IX – propor a contratação de consultoria e auditorias independentes;

X – manter cadastro atualizado de legislação e decisões dos Tribunais de Contas relacionadas com as suas funções;

XI – elaborar relatórios estatísticos das atividades afetas ao patrimônio;

Condições:

- A função de responsável pelo patrimônio deverá ser atribuída exclusivamente a servidor efetivo, depois de aprovado em estágio probatório.

- A função de responsável pelo patrimônio somente será atribuída a servidores efetivos e portadores de conhecimentos sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de conhecerem os conceitos relacionados à contabilidade pública e normas do Tribunal de Contas.

Requisitos para Provimento:

-Nível de Escolaridade: Ensino superior completo.